

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO*

Contrato Prestação de Serviços FMS nº. 035 / 2017

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Alto Paraíso de Goiás, e **ALMERINDA DIAS DOS SANTOS 87729563134**, conforme clausulas e condições a seguir:

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRACA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro (a), Solteíro, portador (a) do RG n° 1230291 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretario de Saúde e Saneamento, Sra. BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, RG 45.729.780-3 - SSP/SP e CPF 026.693.641-52, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado ALMERINDA DIAS DOS SANTOS 87729563134, inscrito no CNPJ sob o nº 27.541.422/0001-20, situada à Rua dos Angicos s/n, Qd 04. LT 04 - Cidade Alta - Alto Paraíso de Goiás - GO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALMERINDA DIAS DOS SANTOS, portador(a), RG nº 3966899/ 2º.via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 877.295.631-34, residente e domiciliado(a) Rua dos Angicos s/n, Qd 04. LT 04 - Cidade Alta - Alto Paraíso de Goiás - GO. Daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

EMBASAMENTO JURIDICO

O presente contrato se embasa na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e tudo mais o que couber da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO de: APOIO AS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MINICIPAL GUMERCINDO BARBOSA e (outros se necessários).

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)

O prazo para execução dos serviços descritos na clausula 1ª tem por inicio a data de 02/05/2017 findando-se em 31/10/2017.

CLAUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

Rua São José Operário s/n — Alto Paraíso de Goiás-GO — CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 446-2102 E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com — Contas Públicas www.portalpublico.com.br/pmaltoparaisodegoias@gmail.com — Contas Públicas

Protoco20 15.296

86

morin



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Pelos serviços contratados, pagara o CONTRATANTE, ao CONTRATADO, o valor estimado de R\$ 6.900.00 (sete mil e novicentos reais).

CLÁUSULA QUARTA (O CONTRATANTE) deverá

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços
- b) Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas Quinta e Sexta:
- c) Remeter advertência ao **CONTRATO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- d) Indicar servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO)

O CONTRATO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, ou despesas incidentais sobre os serviços contratos, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações decorrentes no presente contrato.

SUBCLÁUSULA 2^a – O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

Não será permitida a subcontratação de serviços.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.301.0210.2-032.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

Pelo descumprimento total ou parcial das condições prevista no contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabível.

CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FÓRO)

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – GO, para dirimir quaisquer duvidas que surgirem no presente Contrato de Prestação se Serviços.

Rua São José Operário s/n — Alto Paraíso de Goiás-GO — CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 446-2102
E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com — Contas Públicas www.portalpublicaccom.br/pmaltoparaisodegoias

D Almerinob



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO*

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados do seu objeto de mister.

Alto Paraíso de Goiás, 02 de maio de 2017. Bruna Mara Campos do Nascimento Prefeito Municipal Secretária de Saúde e Saneamento Contratado Testemunhas: Ismael seiva Procurador Municipal Controle Interno Controle interno Portaria no 4665/2017

Rua São José Operário s/n – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 446-2102 E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com – Contas Públicas www.portalpublico.com.br/pmaltoparaisodegoias